



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, 30 de julho de 2010

SITE: www.socorro.sp.gov.br

ANO V - Nº 129 Distribuição Gratuita

Volta às aulas coincide com volta ao Coronel

Depois de um breve período de recesso, na terça-feira (27), os alunos da rede municipal de ensino voltaram às aulas.

Para os alunos e professores da EMEF Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, o retorno às aulas ganhou um diferencial extra. Depois de passarem o primeiro semestre de aulas no prédio da Ebenezer, gentilmente cedido pela Igreja Católica, aproximadamente 450 alunos voltaram para o prédio centenário localizado no coração da cidade.

Cerca de R\$ 566 mil foram investidos na escola que além da nova pintura, possui nova rede elétrica, jardins, rede de esgoto e hidráulica.

Além da restauração, o fim das obras no Coronel trouxe para dentro do prédio escolar as adaptações que atendem os conceitos do projeto Socorro Acessível para melhor receber alunos e professores.

Apesar da construção do prédio escolar completar 100 anos em 2010, a escola comemorará seu centenário no próximo ano já que as aulas começaram a ser ministradas naquele local somente no ano de 1911.

Cursos Grátis

O Departamento de Promoção Social e o CRAS – Centro de Referência de Promoção Social – oferece aos beneficiários dos programas sociais como Bolsa Família e Renda Cidadã, dois cursos gratuitos:

- Curso Básico de Informática
- Cuidadores de Idosos.

Os beneficiários poderão inscrever a si próprio ou a alguém de sua família. O CRAS também dispõe aulas de dança e atividades físicas para Melhor Idade.

Inscrições: CRAS - Rua Barão de Ibitinga, 593 - de 2ª a 6ª feira - das 8h às 16h. Fone: 38552316

De 06 a 14 de agosto

Novena - às 19 h 30 min
Com Maria aprendemos através da Palavra de Deus

De 07 a 15 de agosto

a partir das 9 h
exposição de fotografias
Marcas do Tempo
Oscarlina Bandeira de Oliveira Santos
- Palácio das Águas

DIA 13

às 6 h - alvorada com a Corporação Musical Santa Cecília
- pelas ruas da cidade

às 9 h - Passeio Ciclistico
- Ginásio de Esportes

às 13 h
Júlio e Jeferson
Sertanejo Universitário
- Praça da Matriz

às 14 h
Banda Universo Sertanejo
- Praça Nove de Julho

às 15 h - Banda Ync's
rock / blues
- Praça da Matriz

às 16 h - Banda One
pop rock
- Praça Nove de Julho

às 18 h
Musical Mantiqueira
Música Instrumental
- Praça Nove de Julho

às 20 h
Bullet In Space
eletro house
- Praça Nove de Julho

às 20 h 30 min
Grupo Musical Lua Nova
- Praça da Matriz

às 20 h 30 min
exposição de fotografias de Wagner Tasca
- Tenda

às 22 h
Banda Bicho de Pé
- Praça da Matriz

às 22 h
Baile de Aniversário com a Banda Novo Som
Clube XV de Agosto

DIA 14

às 6 h - alvorada com a Corporação Musical Santa Cecília
- pelas ruas da cidade

às 13 h 30 min - desfile de Bandas e Fanfarras
- Rua Mal. Floriano Peixoto

às 14 h
Música Instrumental com os professores do Conservatório
- Praça Nove de Julho

às 16 h
Grupo Sertanejo Zum
- Praça Nove de Julho

às 18 h
Grupo
Inspiração do Samba
- Praça Nove de Julho

FESTA DA PADROEIRA

Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

SOCORRO - SP

13 a 15 de agosto / 2010



15 de Agosto (Domingo)

FESTA DE ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA

7 h - Santa Missa / 9 h - Santa Missa dos Romeiros

11 h - Santa Missa Solene presidida pelo Exmo. e Rvmo. Dom Sérgio Aparecido Colombo, DD. Bispo Diocesano de Bragança Paulista e demais Sacerdotes.

17 h - Solene Procissão em louvor à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, abrilhantada pela Corporação Musical Santa Cecília, seguida de Santa Missa Campal

às 20 h
Rockstrada
Tributo ao Ira
- Praça Nove de Julho

às 21 h
Orquestra de Violas
Som da Terra
- Praça da Matriz

às 22 h 30 min
show de Guto e Nando
- Praça da Matriz

às 23 h 30 min
Mega Sextaneja com
Lucas e Kauã
- Clube XV de Agosto

às 23 h 30 min
DJ Fernando MS
e Ilusion Electro Party
- Associação
Dancing Night

DIA 15

às 6 h - alvorada com a Corporação Musical Santa Cecília
- pelas ruas da cidade

às 10 h
Campeonato de Pipas
- Recinto de Exposições

às 10 h
Cavalcada da Padroeira
- Recinto de Exposições

às 10 h
Orquestra de Violas
«Morena da Fronteira»
- Praça Nove de Julho

às 10 h
Congada de São Benedito e Divino Espírito Santo
- Praça da Matriz

às 12 h
Música Instrumental com os professores do Conservatório
- Praça Nove de Julho

às 12 h 30 min
Catira do Grupo Terra Batida
- Praça da Matriz

às 13 h - Congada Verde e Branco de Piracaia
- Praça da Matriz

às 13 h 30 min
Catira de Piracaia
- Praça da Matriz

às 14 h - Grupo Noizzy new metal
- Praça Nove de Julho

às 16 h - Squema Federal pop rock
- Praça Nove de Julho

às 20 h - Muthafuckers Rock Band - classic rock
- Praça Nove de Julho

às 21 h
Corporação Musical Santa Cecília
- Praça da Matriz

às 22 h 30 min
Show com a Banda Fattus
- Praça da Matriz

às 24 h
Show
PiroTécnico
- Morro do Cristo



Realização: Prefeitura Municipal de Socorro SP - Informações: Departamento de Turismo (19) 3855 9634 - Igreja Matriz (19) 3895 1306

SABESP recebe Plano Municipal de Saneamento

Visando melhorar e garantir a qualidade do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário de Socorro com projeção para os próximos 30 anos, na manhã da terça-feira (20), foi apresentado ao gerente do Depto. Metropolitana Norte de Planejamento Integrado (MNI) da SABESP, José Carlos de Camargo, e a analista de Gestão da empresa, Silvana G. Garcia, o Plano Municipal de Saneamento (PMS).

Com o objetivo de determinar as ações de saneamento básico no município, a prefeita Marisa, com uma equipe do Depto. de Planejamento encabeçada pelo eng. ambiental Marcelo

Prata Savoy, Denis Constantini e Ana Cristina Niero Baldi, elaborou um diagnóstico da cidade considerando sua origem, localização, acessos, característica hidrográfica, geológica e de solo, clima, vegetação, característica sócio econômica, indicadores de saúde, população e característica do uso e ocupação do solo.

A partir deste levantamento foram definidas as metas do serviço de abastecimento de água de Socorro que hoje atende 84,59% da população e cuja meta será de 100% até 2012, mantendo-se até 2037. A coleta de esgoto que hoje é de 75,06% e ainda não possui

tratamento, no PMS a meta de atendimento é de 95% para coleta até 2018 e 100% para tratamento dos esgotos coletados até 2012, mantendo-se até 2037.

Com o Plano Municipal de Saneamento, Socorro passa a atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para a universalização dos serviços de água e esgoto conforme os padrões de qualidade da água e dos padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos.

Em comum acordo entre a Administração Pública e a Sabesp, o Plano prevê revisões de cada quatro anos

para adequar as situações não previstas e a adoção de novas tecnologias e legislações que futuramente possam surgir.

Presenciaram a entrega do Plano de Saneamento de Socorro aos representantes da Sabesp o vice prefeito Jorge Fruchi, os vereadores Júnior Sartori e Carlos Roberto de Moraes, o gerente local da Sabesp Emanuel M. A. Silva, a diretora do Depto. do Meio Ambiente, Saete Ishikawa, o diretor do Depto. de Obras e Serviços Rurais Joel de Jesus Felix, o diretor do Depto. de Ind. e Comércio, Tomás D'Aquino Frattini e o engenheiro ambiental Marcelo Savoy.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

PORTARIA Nº 5357/2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do "campus" do Centro de Convenções "João Orlandi Pagliusi", no dia 08 de agosto de 2010, no horário das 10:00 às 15:00 horas, a "Comissão Organizadora" representada por seu presidente **Rodolfo Sebastião Carvalho**, para realização do **Desfile Oficial de Cavaleiros**, nos termos do requerimento protocolado sob nº 2010/4543-1.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida empresa por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público, conforme Termo de Responsabilidade anteriormente assinado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Julho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5360/2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de atendimento das disposições correlatas às atividades do Programa Estadual – Cidade Legal, no Município de Socorro-SP, ficam os servidores abaixo enlistados nomeados nas seguintes conformidades:

Darleni Domingues Gigli – Responsável Jurídico
Cacilda Ferreira dos Santos – Responsável Administrativa
Ada Rita de Toledo Moraes – Responsável Técnico

Art. 2º- Tem a presente Portaria, por finalidade, indicar a representação junto ao aludido Programa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de agosto de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

LEI Nº 3372/2010

“Abertura de Crédito Adicional Suplementar”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica aberto no Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 769.000,00 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil Reais), destinado para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.0004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.505,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.0004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	89.980,00
02.02.03	3.3.90.30.00	04.123.0005.2.0006	DEPTO. COMPRAS E ALMOXARIFADO	R\$	75,00
02.02.03	3.3.90.39.00	04.123.0005.2.0006	DEPTO. COMPRAS E ALMOXARIFADO	R\$	330,00
02.03.01	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.0005	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	15.000,00
02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.0007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	5.672,30
02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.0007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	49.362,50
02.05.02	3.3.90.39.00	12.361.0007.2.0008	FUNDEB	R\$	20.000,00
02.05.05	3.3.90.30.00	12.365.0010.2.0011	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	1.124,00
02.05.05	3.3.90.39.00	12.365.0010.2.0011	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	15.000,00
02.05.06	3.3.90.39.00	12.365.0011.2.0012	CRECHES	R\$	10.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.302.0013.2.0014	ASSITENCIA M.HOSPITALAR	R\$	6.720,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0013.2.0014	ASSITENCIA M.HOSPITALAR	R\$	104.614,06
02.07.01	3.3.90.30.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	15.114,06
02.07.01	3.3.90.32.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	8.000,00
02.07.01	3.3.90.36.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	112.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	31.116,66
02.07.01	4.4.90.52.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPEND. V05.500.14	R\$	19.080,00
02.08.01	3.3.90.39.00	23.695.0014.2.0021	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	36.816,37
02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0014.1.0024	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	114.000,00
02.08.02	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.0022	DIVISÃO DE CULTURA	R\$	4.800,00
02.09.01	3.3.90.39.00	22.661.0017.2.0023	COORD. PROGRAMAS E PROJETOS	R\$	48.100,00
02.10.01	3.3.90.30.00	15.452.0018.2.0024	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	1.851,40
02.10.02	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.0025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	1.968,78
02.10.02	3.3.90.39.00	15.452.0019.2.0025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	8.418,34
02.13.01	3.3.90.39.00	27.812.0025.2.0034	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	4.000,00
02.14.01	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.0035	SERV. MUNIC. ESTR. E RODAGEM	R\$	13.659,60
02.14.01	3.3.90.39.00	26.782.0026.2.0035	SERV. MUNIC. ESTR. E RODAGEM	R\$	15.549,32
02.16.01	3.3.90.39.00	17.512.0028.2.0031	DIRETORIA E DEPENDENCIAS.	R\$	3.152,62
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$	769.000,00

Art. 2º. – Servirá de cobertura para o presente credito os seguintes recursos:

I) Excesso de arrecadação: O valor do excesso de arrecadação previsto será repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da 2ª parcela do Convenio nº. 012/2008, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – DADE e o Municio de Socorro, em 12/06/2008, para Reurbanização da Rua Treze de Maio, conforme preceitua o Artigo 43 § 1, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/1964, no valor de**R\$ 114.000,00**

II) Anulação parcial das seguintes dotações vigentes do orçamento:

02.01.00	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.0003	GAB.DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	4.093,44
02.02.02	3.3.90.39.00	04.121.0003.2.0016	MANUT. GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$	79.436,67
02.05.01	4.4.90.51.00	12.361.0006.1.0003	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	20.469,89
02.05.04	3.3.90.39.00	12.363.0009.2.0010	SENAI	R\$	5.000,00
02.05.05	4.4.90.51.00	12.365.0010.1.0003	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	8.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.302.0013.2.0014	ASSITENCIA M.HOSPITALAR	R\$	60.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	10.000,00
02.07.01	4.4.90.52.00	08.244.0015.2.0018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	9.000,00
02.08.01	3.3.40.41.00	23.695.0014.2.0021	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	25.000,00
02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0014.1.0024	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	114.000,00
02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0031.1.0010	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	19.000,00
02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0031.1.0013	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	9.000,00
02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0031.1.0018	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	2.000,00
02.09.01	3.3.90.30.00	22.661.0017.2.0023	COORD. PROGRAMAS E PROJETOS	R\$	10.000,00
02.09.01	4.4.90.52.00	22.661.0017.2.0023	COORD. PROGRAMAS E PROJETOS	R\$	3.000,00
02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.1.0008	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	94.900,00
02.10.02	4.4.90.52.00	15.452.0019.2.0025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	87.100,00
02.10.03	3.3.90.30.00	15.452.0020.2.0026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	30.000,00
02.10.03	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.0026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	17.000,00
02.12.01	4.4.90.52.00	20.605.0024.1.0032	DIV. ASSIST. TECNICA EXT.RURAL	R\$	5.000,00
02.16.01	3.3.90.30.00	17.512.0028.2.0031	DIRETORIA E DEPENDENCIAS.	R\$	3.000,00
02.16.02	3.3.90.39.00	15.452.0027.2.0036	DEPART. PAISAG. E URBANISMO	R\$	40.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				R\$	655.000,00

TOTAL GERAL**R\$ 769.000,00**

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Junho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 5358/2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 01 de Julho de 2010, os efeitos da Portaria nº 5217/2010, que nomeou **Filomena Benedita Felisbino Correa Bueno**, C.P. 39811 - Série 123ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Escriturário** para ocupar a função gratificada de **Chefe da Supervisão Administrativa e de Expediente**.

Art. 2º - Designar a mesma a partir de 01 de Julho de 2010, para ocupar a função gratificada de **Chefe de Cadastro, Pesquisa de Preços e Expediente de Licitação**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Julho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5359/2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 01 de Julho de 2010, os efeitos da Portaria nº 5230/2010, que nomeou **Ana Maria de Oliveira**, C.P. 17527 - Série 00282ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Escriturário** para ocupar a função gratificada de **Chefe de Controle de Pagamento**.

Art. 2º - Designar a mesma a partir de 01 de Julho de 2010, para ocupar a função gratificada de **Chefe de Supervisão Administrativa e de Expediente**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Julho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Alexandra Aparecida de Mello
Chefe da Divisão de Licitações

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/ 2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Márcia Regina Mantovani
MTB 46.375
Chefe da Divisão de Comunicação

Fotos
Depto. de Comunicação Social
Impressão
Editora O Liberal Ltda - Americana - SP
Tiragem
2.000 exemplares
Email
imprensa@socorro.sp.gov.br
Telefone
(19) 3855-9600

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3373/2010

“Dispõe sobre a colocação de assento nas farmácias e drogarias, e dá outras providências”.

“De autoria do Vereador João Pinhoni Neto – DEMOCRATAS”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As farmácias e drogarias existentes no município de Socorro deverão ter assentos em suas dependências.

Parágrafo Único - O número de assentos a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 02 (dois) por estabelecimento.

Art. 2º - Os assentos deverão ser preferencialmente reservados as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e/ou pessoas com crianças de colo.

Art. 3º - O descumprimento a esta Lei acarretará sanções aos infratores, cujas penalidades serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Julho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3374/2010

Abertura de Crédito Especial

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 257.980,06 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Seis Centavos), para execução de Obras de Reconstrução de Ponte em Concreto Armado, com área de 83,65 m², situada na Rua Voluntários da Pátria sobre o Ribeirão Machado / Nogueiras, no Bairro Jardim Santa Cruz, no município de Socorro.

Art. 2º - O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.10.00	DEPART. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.01	Diretoria e Dependências	
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – SEP / DADE	
15.452.0018.1.008	Construção e Reforma de Pontes	R\$ 257.980,06

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Convênio nº 052 / 2010 – SEP / DADE – Processo SEP / DADE nº 0660 / 2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e o Município de Socorro, em 03/07/2010, proveniente de excesso de arrecadação de conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 257.980,06

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Julho de 2010

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3375/2010

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2011, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.

Anexo III – Metas Fiscais por Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos ou a serem estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2011 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2010/2013, as eventuais alterações nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)			
MUNICÍPIO:	SOCORRO		EXERCÍCIO: 2010
		PERÍODO:	2º TRIMESTRE
RECEITAS ARRECADADAS		Acumulado	
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU		2.674.607,08	
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis		297.595,72	
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza		940.911,84	
Imposto de Renda Retido na Fonte		97.191,74	
Dívida Ativa de Impostos		470.110,65	
Atualização de Dívida Ativa de Impostos		0,00	
Multa/Juros provenientes de impostos		35.709,05	
Fundo de Participação dos Municípios		5.749.389,02	
Imposto Territorial Rural		31.471,60	
Desoneração de Exportações (LC-87/96)		29.492,58	
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços		4.407.080,57	
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor		2.094.215,44	
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação		32.410,04	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		16.860.185,33	
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais		579.996,29	
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais		0,00	
Recursos de Operações de Crédito		0,00	
Recursos recebidos do FUNDEB		3.634.214,54	
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB		161.283,22	
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS		4.375.494,05	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA		21.235.679,38	
DESPESAS DO ENSINO		Acumulado	
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		0,00	
12.361 - Ensino Fundamental		1.581.895,44	
12.365 - Educação Infantil		877.138,75	
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		0,00	
12.367 - Educação Especial		0,00	
(=) Total da Despesa do Ensino		2.459.034,19	
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros		579.996,29	
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB		0,00	
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito		0,00	
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios		1.879.037,90	
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB		3.173.920,19	
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB		0,00	
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB		708.875,72	
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO		4.344.082,37	
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)		25,77%	
FUNDEB			
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB		87,87%	
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB		84,48%	
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		644.029,39	

Bárbara Aparecida Pinto Teixeira
Secretária da Educação

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Diogo Pereira do Nascimento
Contador - 1SP256967/0-3

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3375/2010

- I. *Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
- II. *Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;*
- III. *Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;*
- IV. *Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;*
- V. *Assistência à criança e ao adolescente;*
- VI. *Melhoria da infra-estrutura urbana;*
- VII. *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e*
- VIII. *Austeridade na gestão dos recursos públicos.*

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único: O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento de investimento das empresas, e
- III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2011, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2010, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. *com alimentação escolar;*
- II. *com atenção à saúde da população;*
- III. *com pessoal e encargos sociais;*
- IV. *com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- V. *com sentenças judiciais, e*
- VI. *com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.*

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 3º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios

serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

- I. **redução de vantagens concedidas a servidores;**
- II. **redução ou eliminação das despesas com horas-extras;**
- III. **exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e**
- IV. **demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

Art. 12. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento de Administração Gestão e Planejamento .

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3375/2010

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo e equivalerá a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2011 para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeita a legislação vigente.

Art. 19. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2011 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23. A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de **90 (noventa)** dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 24. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

II. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e

III. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único – A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 28. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 29. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Julho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3376/2010

"Denomina Rua Vitória Fávero Beneduzzi a via pública existente no Loteamento Parque Ferrúcio até o cruzamento com a Rua Ariodante Beneduzzi, localizada no Loteamento Aparecidinha".

"De autoria do Vereador Presidente Pedro Sabio Nunes - PSDB"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Vitória Fávero Beneduzzi**, a via pública existente no Loteamento Parque Ferrúcio até o cruzamento com a Rua Ariodante Beneduzzi, localizada no Loteamento Aparecidinha, conforme croquis anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Julho de 2010

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3377/2010

"Dispõe sobre a Permissão de Uso a título precário e gratuito, de espaço público localizado na Rua XV de novembro nº 222"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o uso precário, por prazo indeterminado e a título gratuito, as dependências do imóvel localizado na Rua XV de novembro 222, denominado Palacete Profª Nits Aparecida Andreucci Ferreira de Carvalho, locado pela municipalidade, ao Instituto Cultura & Arte – ICA.

Art. 2º - Referida permissão se dá face ao contrato nº 492/2009 Processo nº 001758/2009, celebrado entre o Instituto Cultura & Arte – ICA e o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado da Cultura, para a implantação de um projeto intitulado **"Conservatório Musical"**, cujo Plano de Trabalho, dispõe sobre uma parceria com a Prefeitura Municipal de Socorro com relação ao espaço físico.

Art. 3º - O local será utilizado pelo ICA apenas para o desenvolvimento dos cursos e oficinas do Projeto "Conservatório Municipal"

Art. 4º - A permissão de uso, de que trata a presente lei, é feita em caráter pessoal e intransferível.

Art. 5º - Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela conservação das dependências que utilizar do imóvel, bem como pela guarda de bens móveis de sua propriedade, não se responsabilizando a municipalidade por quaisquer danos a eles causados.

Art. 6º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o permissionário restituir o imóvel nos seguintes prazos e condições:

I – No prazo de 30(trinta) dias, mediante simples notificação administrativa;

II - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, caso o permissionário deixe de usar o imóvel para os fins previstos ou desvirtuar sua finalidade.

Art. 7º - O permissionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, por benfeitorias introduzidas no imóvel ou serviço prestado durante a vigência da presente permissão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Julho de 2010

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3378/2010

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Socorro (COMUC) e dá outras providências".

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SOCORRO (COMUC)

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura (COMUC), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Socorro.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Socorro terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Jornal Oficial de Socorro.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Socorro:

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3378/2010

I - representar a sociedade civil de Socorro junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
 II - elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
 III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
 IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
 V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
 VI - emitir parecer sobre questões referentes a:
 a) propostas programáticas;
 b) propostas de obtenção de recursos;
 c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
 VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
 VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
 IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
 X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
 XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
 XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
 XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
 XV - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
 XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
 XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
 XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
 XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 19 (dezenove) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembléia ordinária, realizada nos anos pares.

I – 01 representante do Departamento de Turismo e cultura
 II – 01 representante do Conselho Municipal de Turismo
 III – 01 representante do Conselho Municipal de Educação
 IV – 01 representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Socorro
 V – 01 representante da Câmara Municipal
 VI – 01 representante Conselho Municipal de Meio Ambiente
 VII – 01 representante da Música
 VIII – 01 representante do Teatro
 IX – 01 representante da Dança
 X – 01 representante do Artesanato
 XI – 01 representante do Instituto Cultura e Arte
 XII – 01 representante da Literatura
 XIII – 01 representante do Folclore
 XIV - 01 representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Arquitetônico Cultural e Natural de Socorro
 XV – 01 representante da Corporação Musical Santa Cecília
 XVI - 01 representante da Imprensa
 XVII - 01 representante do Coral Musical
 XVIII - 01 representante das Artes Visuais e Áudio Visual
 XIX – 01 representante das Artes Plásticas

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Socorro será de 02 (dois) anos.
 § 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;
 II - Vice-Presidência;
 III - 1ª Secretária;
 IV - 2ª Secretária;
 V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;
 VI - Plenário.

Art. 9º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Divisão de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12. A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Julho de 2010

Marisa de Souza Pinto Fontana
 Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2010

“Altera os Artigos 151 a 159 da Lei Complementar nº 126/2008 - Código de Obras e Edificações do Município, Seção II- Habitações de Interesse Social e dá providências correlatas”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passam os Artigos 151 a 159 da Seção II – Habitações de Interesse Social, da Lei 126/2008 – Código de Obras e Edificações do Município de Socorro, a ter a seguinte redação:

“Art. 151 - Considera-se habitação de interesse social, a unidade residencial com o máximo de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) e a unidade em edifício de apartamentos com o máximo de 60,00 m², integrando conjuntos habitacionais, construídos por entidades públicas de administração direta ou indireta e por entidades privadas”.

Art. 152 - O projeto e a execução de habitações de interesse social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação, gozará, em caráter excepcional, das permissões estabelecidas neste Capítulo.

Art. 153 - No projeto e na construção da unidade de interesse social serão admitidos os seguintes mínimos:

*I - pé-direito de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em todas as peças;
 II - área útil de 7,00 m² (sete metros quadrados) nos quartos, desde que um, pelo menos tenha 8,00 m² (oito metros quadrados);
 III - área útil de 8,00 m² (oito metros quadrados) na sala;
 IV - área útil de 4,00 m² (quatro metros quadrados) na cozinha;
 V - área útil de 2,00 m² (dois metros quadrados) no compartimento sanitário;
 VI - as unidades deverão ter recuos de fundos, mínimo de 3,00 m (três metros);
 VII - cada unidade habitacional deverá ter uma vaga de estacionamento.*

Art. 154 - Todas as paredes deverão ser construídas em alvenaria ou outro material, que apresente especificações técnicas normatizadas pelos órgãos competentes.

Art. 155 - Barra impermeável nas paredes do compartimento sanitário, com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, e sobre a pia da cozinha uma faixa, no mínimo 0,30m (trinta centímetros) de altura.

Art. 156 - O piso dos compartimentos poderá ser do tipo cimentado liso, com no mínimo 0,02 m (dois centímetros) sobre o contra-piso acabado.

Art. 157 - As reformas, ampliações e alterações de uso das habitações de interesse social que ultrapassarem 80,00 m² (oitenta metros quadrados) estarão sujeitas às demais exigências contidas nessa lei.

Art. 158 - Para efeito desta lei, conjunto residencial de interesse social é o agrupamento formado por duas ou mais unidades de habitação construído em um mesmo lote de terreno ou em lotes reunidos formando um terreno contínuo.

Parágrafo único - Os conjuntos residenciais de interesse social somente serão permitidos na zona residencial.

Art. 159 - Os conjuntos residenciais com capacidade para 100 (cem) ou mais unidades habitacionais e previsão populacional superior a 600 (seiscentos) habitantes, deverão obedecer às seguintes condições:

*I – respeitar todas as exigências desta lei relativas à implantação do terreno de cada unidade habitacional;
 II – fazer corresponder a cada unidade habitacional isolada uma área própria de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
 III – possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, recreação, parques de estacionamento de veículos, proporcionais a população calculada para todo o conjunto e nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno.”*

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Julho de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
 Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

CERTIFICADO DE REGISTRO

Entidade Mantenedora: Lar do Bosco

Endereço: R. Poeta Paschoal Granato, 320 - São Bento

CNPJ: 71.265.367.0001-85

Nº de Registro: 10 - Julho de 2010 à Julho de 2011

Certifico que a Entidade supra, está registrada com CMDCA - Socorro, nos termos de aprovação deste Conselho.

Socorro, 17 de Julho de 2010.

Maria Aparecida de Oliveira
 Presidente do C.M.D.C.A.
 Socorro